SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **697**
DECISÃO PL Nº **40/2021**
PROCESSO Prot. Nº **1092501/2018**
Interessado: **ADONIAS GONÇALVES DOS SANTOS**
Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade mínima, com seu valor atualizado nos termos da alínea "d", art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **697**, de 15 de março de 2021, considerando o recurso interposto da decisão CEECA Nº 856/2018, pelo (a) interessado (a) em conformidade com o disposto no art. 21, da Resolução Nº 1.008/2004, do Confea que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, em razão do (a) interessado (a) deixar de apresentar a anotação de responsabilidade técnica (ART) da obra e dos projetos complementares (estrutural, elétrico, hidrossanitário) referente á construção residencial com área de 180,00m 2; Considerando que tal fato constitui infração nos termos da aliena "a" ao Art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que o (a) autuado (a) apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada; Considerando que a empresa não eliminou o fato gerador do auto de infração; Considerando a competência legal do CREA na fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que o mérito foi apreciado pelo (a) relator (a) a luz da legislação, que exara parecer com o seguinte teor:".....*Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) ALINEA "A", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66. Relatório: Processo nº 1092501/2018, que versa sobre Auto de Infração Nº 500014184/2018, contra a Pessoa Física ADONIAS GONCALVES DOS SANTOS, CPF: 318.566.324-15, devido à Falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da Obra e dos Projetos Complementares (Estrutural, Elétrico, Hidrossanitário) referente a Construção Residencial com Área de 180,00m 2. Análise: Considerando que o (a) autuado (a) apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada; Considerando que a CEECA DECIDIU aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "d" do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66; Considerando que o autuado eliminou o fato gerador do auto de infração, através do registro da responsabilidade técnica dos projetos e da execução no CAU-PB. Fundamentação: tal fato constitui Infração nos termos da aliena "a" ao Art. 6º da Lei 5.194/66. Voto: Considerando que o cidadão autuado regularizou a obra perante o CAU/PB informando ao CREA/PB, e conforme entendimento deste plenário em casos semelhantes, votamos pela manutenção do auto de infração com REDUÇÃO do valor da multa ao patamar MÍNIMO. Conselheiro:FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO NETO*.", DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng.Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **RONALDO SOARES GOMES, MARCOS ANTONIO RUCHET PIRES, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, PAULO HENRIQUE DE MIRANDA MONTENEGRO, ADILSON DIAS DE PONTES, ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, RIENZY DE MEDEIROS BRITO, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, THIAGO TANOUSS DE BRITO MAIA, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, ANA PAULA DA ANUNCIAÇÃO PINHO, JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, IEURE AMARAL ROLIM, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTE, WALDERLEY MENDES DINIZ**, **SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA** e **WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO**.

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 15 de março 2021

Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-